

Resolução 019/91 - CONSEPE

Estabelece normas para Concurso Vestibular Experimental pela UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CONSEPE, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso das atribuições constantes do Art. 34, Inciso IX, do Estatuto da UDESC, e Art. 72, Inciso IX, do Regimento Interno do CONSEPE,

CONSIDERANDO:

- a) o constante do Processo n° 201/91; e
- b) a deliberação do Plenário do CONSEPE, em reunião de 30.04.91;

R E S O L V E:

1. Autorizar a realização do Concurso Vestibular pela UDESC, em caráter experimental, respeitadas as seguintes normas:

Art. 1° - O Concurso Vestibular se realizará em 2 (duas) ETAPAS distintas:

I ETAPA - constará de Provas de múltipla escolha;

II ETAPA - constará de Provas discursivas.

§ 1° - A I ETAPA será eliminatória e classificatória, selecionando 180 (cento e oitenta) candidatos para a II ETAPA.

§ 2° - A II ETAPA será classificatória, selecionando candidatos em número regimentalmente previsto como vagas de ingresso.

Art. 2° - A I ETAPA constará de 4 (quatro) provas sobre conteúdo de 22 Grau, sendo 3 (três) provas relacionadas a disciplinas do núcleo comum e I (uma) prova relacionada à área específica do(s) curso(s) pretendido(s).

§ 1° - Cada prova será composta de 40 (quarenta) questões.

§ 2° - Cada prova terá a duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 3° - A II ETAPA constará de 3 (três) provas discursivas.

§ 1° - A primeira Prova será exclusivamente de Português.

§ 2° - A Prova de 29 Grau abrangerá disciplinas relacionadas à área de conhecimento do curso pretendido, que serão estabelecidas

§ 3° - A Prova de disciplina específica de 2° grau diretamente ligada à área do curso, será estabelecida em Edital.

Art. 4° - O critério de valorização de área de conhecimento, para efeitos de avaliação, será determinado pelo número de questões inseridas em cada prova, na I ETAPA, uma vez que cada questão terá o mesmo peso.

Art. 5° - As três (3) provas da II ETAPA terão pesos iguais.

Art. 6º - Será permitido ao candidato realizar todas as provas da ETAPA a que estiver participando, mesmo que tenha obtido nota 11011 (zero), ou faltado a uma das provas.

Art. 7º - Não serão considerados os pontos obtidos na I ETAPA, para os candidatos classificados para a II ETAPA, a não ser para efeito de desempate.

Art. 8º - Em caso de empate, havendo coincidência de média na respectiva ETAPA, serão revistas as notas individuais de cada prova da ETAPA, em ordem de prioridade estabelecida por Edital.

§ 1º - Persistindo o empate na I ETAPA, será usado o critério da idade, em ordem decrescente.

§ 2º - Persistindo o empate na II ETAPA, serão considerados:

- a) pontos obtidos na I ETAPA;
- b) critério de idade, em ordem decrescente.

Art. 9º - A(s) língua(s) estrangeiras) para conteúdo de prova será(ão) estabelecidas em Edital.

Art. 10 - Estas normas entrarão em vigor para efeitos de elaboração do Edital de Concurso Vestibular para o Centro de Ciências da Administração ESAG/UDESC, referente ao ingresso JULHO DE 1991.

§ único - Para o Concurso Vestibular referente a JULHO DE 1991, os demais cursos da UDESC não farão parte da experiência e continuarão a ser promovidos pela ACAFE, mantida a delegação de competência.

Art. 11 - Logo após a divulgação dos resultados do Concurso Vestibular Experimental, a Reitoria designará comissão especial para proceder a uma avaliação, a qual terá 30 (trinta) dias para concluir os estudos.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de abril de 1991.

Rogério Braz da Silva
Presidente